

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 021/2020

**Dispensa de encaminhamento à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (Smams) e de análise pelo órgão ambiental municipal, os processos administrativos em etapa de Aprovação de Projeto Arquitetônico indicados nesta Instrução.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do art. 96, §10 e §11, da Lei Complementar nº 434, de 1º de Dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA).

Considerando os termos do art. 15, § 1º, inc. I, do Decreto nº 18.623/2014;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 757/2015;

Considerando o disposto na Resolução CONSEMA nº 372/2018;

Considerando a Nota Técnica PMS-06/PGM nº 193/2020, exarada no âmbito do expediente SEI nº 20.0.000009732-3;

Considerando o princípio da legalidade,

### **D E T E R M I N A:**

**Art. 1º** Estão dispensados de encaminhamento à Smams e de análise pelo órgão ambiental municipal, os processos em etapa de “Aprovação de Projeto Arquitetônico” referentes a:

- I – projetos de regularização de edificações já existentes;
- II – projetos e licenças de reformas, ampliações, demolições de edificações existentes;
- III – projetos de novas edificações.

**Art. 2º** Os projetos elencados no art. 1º, para a dispensa referida, não poderão ter incidência em Área de Preservação Permanente, observações na DMI quanto à existência de passivos ambientais no terreno, ou solicitação de intervenção na vegetação arbórea, ainda que em número superior a oito vegetais no terreno e/ou no passeio público.

**Art. 3º** Também são dispensados de encaminhamento à Smams e de análise pelo órgão ambiental municipal, os processos em etapa de “Aprovação de Projeto Arquitetônico” que envolvam novas movimentações de terra, conforme disposto no art. 40 da Lei Complementar nº

284/1992 (escavações, cortes e aterros com mais de 3,00 m de altura ou profundidade em relação ao perfil natural do terreno), desde que seja apresentada, ao Escritório de Licenciamento (EL), a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de profissional legalmente habilitado pela elaboração do projeto.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão aceitas as seguintes anotações e registros de responsabilidade técnica:

I - Engenheiro Civil ou Engenheiro de Fortificação e Construção, na forma do art. 28 do Decreto Federal nº 25.569/33 e do art. 7º da Resolução Confea nº 218/73;

II - Engenheiro Agrimensor, na forma do art. 2º da Resolução Confea nº 145/64 e do art. 4º da Resolução Confea nº 218/73;

III - Engenheiro de Minas, na forma do art. 34 do Decreto Federal nº 25.569/33 e do art. 14 da Resolução Confea nº 218/73 e;

IV - Arquiteto e Urbanista, na forma dos arts. 45 a 47 da Lei Federal nº 12.378/2010 e do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012.

**Art. 4º** No caso de projetos em que haja utilização de medidas alternativas para compensar a Área Livre e Permeável (ALP) que não puder ser atendida no lote, caberá ao Responsável Técnico pelo projeto atestar e demonstrar o atendimento do determinado nos arts. 96 e 113 do PDDUA, mediante apresentação de planta e memorial de cálculo específicos.

**Parágrafo único.** Os processos administrativos com etapa de aprovação de projeto arquitetônico em que haja utilização de medidas alternativas para ALP só poderão ser encaminhados para análise da Smams se atenderem ao disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** A dispensa de encaminhamento à Smams referida nos artigos anteriores não exime ou isenta do Licenciamento Ambiental aqueles empreendimentos ou atividades constantes no Anexo I (Tabela de Atividades Licenciáveis) da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas atualizações, bem como não substitui outros documentos, como autorizações, licenças, certidões ou alvarás de qualquer natureza, eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Dê-se ciência desta Instrução Normativa a todos os órgãos interessados.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogada a Instrução Normativa Smams nº 003/2020, publicada na Edição 6178 – Ano XXIV, do Diário Oficial do Município em 04/03/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA  
SUSTENTABILIDADE (SMAMS), 14 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

Germano Bremm,  
Secretário do Meio Ambiente e da Sustentabilidade